

De: <licitacao1@fprinter.com.br>
Para: "spae List Member" <spae@tre-al.jus.br>
Data: 20/10/2025 05:46 PM
Assunto: [spae] ESCLARECIMENTO REF AO PREGAO 90039/2025

Boa tarde!

Solicitamos esclarecimento quanto aos itens que apresentam a expressão "ORIGINAL":

- **Opção A:** Serão aceitos exclusivamente produtos originais do fabricante do equipamento?

ou

- **Opção B:** Serão aceitos produtos originais de fábrica? Ou seja, itens produzidos por fabricantes terceiros, desde que sejam de primeiro uso, não recondicionados ou remanufaturados, também conhecidos como "similares ou compatíveis". Ressaltamos que, conforme a Decisão nº 1622/2002 – Plenário do TCU, assim estabeleceu: "8. Diferencio a seguir os cartuchos por suas propriedades: a) Originais: são produzidos ou pelo fabricante da impressora ou por outro fabricante que produz cartuchos de impressão, embora não fabrique impressoras. Trazem estampada a marca desse fabricante e têm qualidade assegurada por seu próprio.

Gentileza esclarecer qual das opções será aceita.



Não contém vírus. www.avg.com